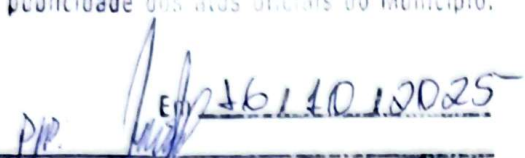


DECRETO Nº 165/2025.
CERTIDÃO

Esperantina – TO, 16 de outubro de 2025.

CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

Declara situação de emergência nas
áreas do Município afetadas por
Estiagem: COBRADE nº 1.4.1.1.0,
conforme legislação aplicada ao tema.


Secretário de Administração **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**,
Prefeita do Município de Esperantina – TO, localizado no estado de (o) Estado do
Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal
e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito
do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência prolongada da estiagem tem provocado sérios
impactos na disponibilidade hídrica, afetando diretamente o abastecimento de água
para consumo humano, animal e para atividades produtivas, especialmente na
agricultura e pecuária.

II- Que em decorrência da escassez de chuvas compromete a umidade
do solo, reduz a produtividade das lavouras e dificulta o manejo adequado dos
rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as
comunidades locais.

III – Que a manifestação Da Coordenação Municipal de Defesa Civil
relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nas áreas do**
município de Esperantina – TO, contidas no Formulário de Informações do Desastre
– FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre
classificado e codificado como: **Estiagem: COBRADE nº 1.4.1.1.0**, conforme
legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para
atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao
desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins,
aos 16 de outubro de 2025.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal